



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 23 DE 6 OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº <u>2034/25</u>
DATA <u>06 / 10 / 2025</u>
<u>Luiza Bazarin</u>

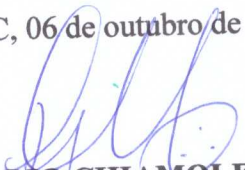
Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME e outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), o qual foi aprovado pela Lei Ordinária Municipal n. 2.009 de 15 de junho de 2015, até a publicação do Plano Nacional de Educação (PNE) que sucederá o atual, instituído pela Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal n. 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo único: Nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014, que impõem aos entes federados o dever de elaborar ou adequar seus planos de educação em regime de colaboração e em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo legal que vier a ser fixado por norma federal, projeto de lei contendo a atualização do Plano Municipal de Educação, com diagnóstico, objetivos, metas e estratégias para o novo decênio, em articulação com o Plano Nacional de Educação e prazos correspondentes.

Art. 2º - Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 06 de outubro de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA

Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
DE <u>13</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>
<u>Nelson Mouton</u>
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Ordinária Municipal n. 2.009 de 15 de junho de 2015, cuja vigência foi originalmente alinhada ao Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

A Lei Federal n. 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou a vigência do PNE até a publicação do novo Plano Nacional de Educação. Diante disso, torna-se necessário estender, de forma proporcional e temporária, a vigência do PME, garantindo a coerência entre os instrumentos de planejamento educacional e preservando a organicidade do sistema de ensino.

A medida visa assegurar que o município disponha de tempo hábil para realizar os estudos técnicos, a atualização diagnóstica e as consultas públicas indispensáveis à revisão do PME, respeitando os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino e do direito à educação, previstos nos arts. 206 e 227 da Constituição Federal.

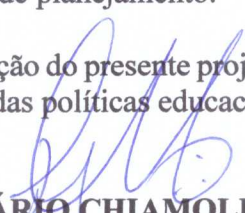
A prorrogação também é fundamental para:

- Garantir a continuidade das políticas educacionais em execução, sem prejuízo de programas e ações em andamento;
- Permitir o alinhamento do PME ao novo PNE, assegurando coerência entre as metas e estratégias nacionais e municipais;
- Assegurar tempo técnico adequado para revisão participativa, com envolvimento da comunidade escolar e da sociedade civil;
- Evitar lacunas normativas que possam comprometer o financiamento e a execução das políticas públicas educacionais.

Assim, propõe-se que a prorrogação tenha vigência pelo prazo legal que vier a ser estabelecido por norma federal, contado a partir da publicação do novo Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, permanecendo em vigor as disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.009, de 15 de junho de 2015, até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reitera que a presente medida busca conferir segurança jurídica, continuidade administrativa e planejamento estratégico à política educacional do município, preservando avanços conquistados e garantindo uma transição ordenada para o próximo ciclo decenal de planejamento.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, por sua relevância e urgência para a manutenção e o aprimoramento das políticas educacionais de Lacerdópolis.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.

Mauro Elton Rando Trengger
Presidente

Fabiano da Silva
Membro

[Assinatura]
Membro

Mauro Elton Rando Trengger
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

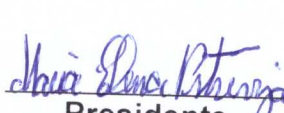
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

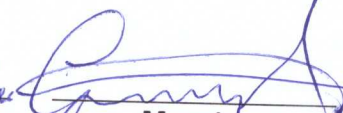
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

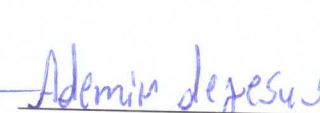
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

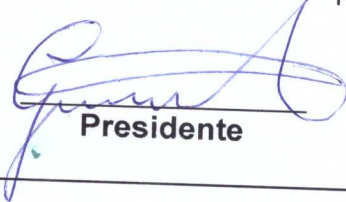
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente
Membro
Membro
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente